

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 335, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – MAIOR REFIS DA HISTÓRIA DE SIDROLÂNDIA: SEGUNDA ETAPA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.344, DE 11 DE MAIO DE 2026, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.347, DE 11 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.344, de 11 de maio de 2026, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Sidrolândia – Maior REFIS da História de Sidrolândia: Segunda Etapa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.347, de 11 de maio de 2026, ao alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 2.344/2026, estabeleceu o prazo de 03 (três) meses para adesão ao Programa;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal nº 2.344/2026 autoriza expressamente a prorrogação do Programa, quando presente o interesse público ou a necessidade, mediante ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação das oportunidades para que os contribuintes regularizem seus débitos tributários e não tributários perante o Município;

CONSIDERANDO que a continuidade do Programa contribui para a redução do estoque da dívida ativa, para a regularização fiscal dos contribuintes e para a recuperação de créditos municipais, inclusive daqueles cuja cobrança administrativa ou judicial apresentaria maior custo e maior tempo para ingresso nos cofres públicos;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de oportunizar prazo adicional aos contribuintes que ainda não conseguiram formalizar sua adesão ao Programa dentro do período inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO, por fim, que a prorrogação preserva integralmente as condições, requisitos e limites estabelecidos pelas Leis Municipais nº 2.344/2026 e nº 2.347/2026, não implicando a criação de novo benefício fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período de **03 (três) meses**, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Sidrolândia – Maior REFIS da História de Sidrolândia: Segunda Etapa, instituído pela Lei Municipal nº 2.344, de 11 de maio de 2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.347, de 11 de maio de 2026, passando o seu termo final para **12 de novembro de 2026**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições, descontos, requisitos, obrigações e demais disposições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.344/2026 e nº 2.347/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 11 de agosto de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jhuliane Vilas Boas Deserto